

Aos empregados em farmácias, empregadores e escritórios de contabilidade de Catanduva e Base Territorial

**ASSUNTO:- CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2022/2023 – PRÁTICOS DE FARMÁCIA E EMPREGADOS EM FARMÁCIAS, DROGARIAS E DISTRIBUIDORAS DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS EM GERAL.**

Pela presente informamos que foi assinada, a **CONVENÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com vigência a partir de **1º. de julho de 2022 até 30 de junho de 2023**, conforme cláusulas principais abaixo.

-O reajuste firmado foi de **11,92% (onze vírgula noventa e dois por cento)**, retroagindo a 1º. de julho de 2022, que poderá ser pago em uma única vez ou em duas vezes – **5,50% em 01/07/2022 e 6,42% em 01/01/2023**, para os empregados que ganham até R\$ 10.000,00.

-**REAJUSTAMENTO SALARIAL:** Os salários de julho/2021 serão reajustados em **11,92%% (onze vírgula noventa e dois por cento)**, a título de atualização salarial. Lembrando que esse índice pode ser parcelado em duas vezes. Caso seja feito o parcelamento o empregado terá um abono de R\$40,00 de julho à dezembro/2022 e 13º salário.

-**PISOS SALARIAIS:** Ficam estabelecidos como pisos salariais os valores mensais a seguir discriminados, aplicáveis a jornadas ordinárias de trabalho correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a. **vigorar no período de 01/07/2022 até 31/12/2022.**

Office-boy, Pacoteiro ou Empacotador e Aux. De Reposição e Faxineiro...	R\$ 1.299,00.
Empregados em Geral .....	R\$ 1.604,00.
Entregadores Motorizados.....	R\$ 1.762,00.
Auxiliar de Farmácia com Manipulação .....	R\$ 1.797,00.
Atendente de Prescrição Magistral com Manipulação.....	R\$ 1.845,00.
Empregados Balconistas (Vendedores), Comissionistas ou não e	
Técnicos de Farmácia.....	R\$ 2.250,00.
Empregados no Cargo de Gerente.....	R\$ 3.885,00.

Multa por descumprimento (por empregado) Cláusula 64ª.....R\$ 92,00.

-**Caixa – Gratificação de Função:** O empregados no cargo de caixa perceberão uma gratificação mensal equivalente a **10% (dez por cento)** de seu salário nominal, independentemente de haver ou não quebra de caixa.

**Auxílio-Creche:**– As empresas se obrigam a efetuar um pagamento mensal no valor de **R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais)**, a partir do retorno do auxílio-maternidade e, até 12 meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato à empregada-mãe, limitando-se esse benefício à 1ª. e 2ª. concepções.

-Para a empresa que optar pelo parcelamento, pagará um abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) a cada cem reais de salário, referente ao período de julho a dezembro de 2022, inclusive o 13º salário. **OBS.: Somente para as empresas que parcelarem o reajuste.**

**PISOS SALARIAIS:** Ficam estabelecidos como pisos salariais os valores mensais a seguir discriminados, aplicáveis a jornadas ordinárias de trabalho correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a **vigorar no período de 01/01/2023 até 30/06/2023.**

Office-boy, Pacoteiro ou Empacotador e Aux. De Reposição e Faxineiro...	R\$ 1.378,00.
Empregados em Geral .....	R\$ 1.701,00.
Entregadores Motorizados.....	R\$ 1.869,00.
Auxiliar de Farmácia com Manipulação .....	R\$ 1.906,00.
Atendente de Prescrição Magistral com Manipulação.....	R\$ 1.957,00.
Empregados Balconistas (Vendedores), Comissionistas ou não e Técnicos de Farmácia.....	R\$ 2.387,00.
Empregados no Cargo de Gerente.....	R\$ 4.121,00.
Multa por descumprimento (por empregado) Cláusula 64ª .....	R\$ 92,00.

-Caixa – Gratificação de Função: O empregados no cargo de caixa perceberão uma gratificação mensal equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário nominal, independentemente de haver ou não quebra de caixa.

-Salários acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 1º de julho de 2021:- Serão reajustados mediante livre negociação com o empregador, garantida parcela fixa mínima de R\$ 1.192,00 (um mil, cento e noventa e dois reais), em 2 (duas) parcelas, sendo:

I-A partir de 1º de julho de 2022:- R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II-A partir de 1º de janeiro de 2023:- R\$642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais), somando-se o valor resultante ao salário reajustado em 1º de julho de 2022, portanto, essa segunda parcela não será retroativa a 1º de julho de 2022,, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

-Abono:- Aos empregados admitidos até 30 de junho de 2022 e que estejam com seus contratos ativos em janeiro de 2023, será pago **abono** único de R\$40,00 (quarenta reais) a cada **R\$100,00 (cem reais) de salário** vigente em junho de 2022, limitado ao teto de até R\$10.000,00, a ser pago na folha de pagamento de janeiro de 2023.

-Empregados que recebam **acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, o abono único é limitado ao valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

-Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado, salvo por justa causa, até a data de pagamento do abono (01/2023), o valor do respectivo abono será pago na rescisão no prazo legal, de forma proporcional aos meses trabalhados no período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

-Dia do Comerciante:- Em homenagem ao Dia do Comerciante-30 de outubro, será concedida aos empregados, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal, pertinente ao mês de outubro de 2022, a ser paga juntamente com o salário do referido

mês, ou 2 dias de folga (subsequentes ou não), dentro do período de vigência da presente norma coletiva.

**-COTA ASSISTENCIAL:** As empresas descontarão de seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de Cota Assistencial, o percentual de **1,25%, (um virgula vinte e cinco por cento)** da sua remuneração mensal, limitada ao **teto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, por cada empregado, na forma da legislação que rege a matéria, aprovado na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**-ASSISTÊNCIA SINDICAL:** As rescisões de contrato de trabalho cujos empregados tiverem **mais de 12 (doze) meses de serviço**, serão efetuadas, **obrigatoriamente**, perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

**Quaisquer dúvidas estamos a disposição pelo fone: 17- 3531.6777 e, lembramos que a Convenção Coletiva, na íntegra, encontra-se em nosso site:**

[www.sincomercarioscat.com.br](http://www.sincomercarioscat.com.br)

Catanduva/SP, Agosto de 2022.



**-JOSÉ CARLOS DA SILVA LONGO-**  
**Presidente**